

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Pessoas com deficiência e os concursos públicos



**GUIA SOBRE REGRAS DE CONCURSOS
VOLTADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Wilson Miranda Lima

Governador

Fabício Rogério Cyrino Barbosa

Secretário de Administração e Gestão

Tatianne Vieira Assayag Toledo

Secretária Executiva de Administração e Gestão

Vivaldo Michiles Neto

Secretário Executivo de Gestão de Bens Patrimoniais
e Gastos Públicos

Ana Virgínia Lemos de Aguiar

Coordenadora da Esasp



Sumário

04 / APRESENTAÇÃO

05 / LEGISLAÇÃO

06 / QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**07 / CONHEÇA A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (LBI)**

08 / FIQUE INFORMADO!

11 / SEUS DIREITOS COMEÇAM NA CONSTITUIÇÃO

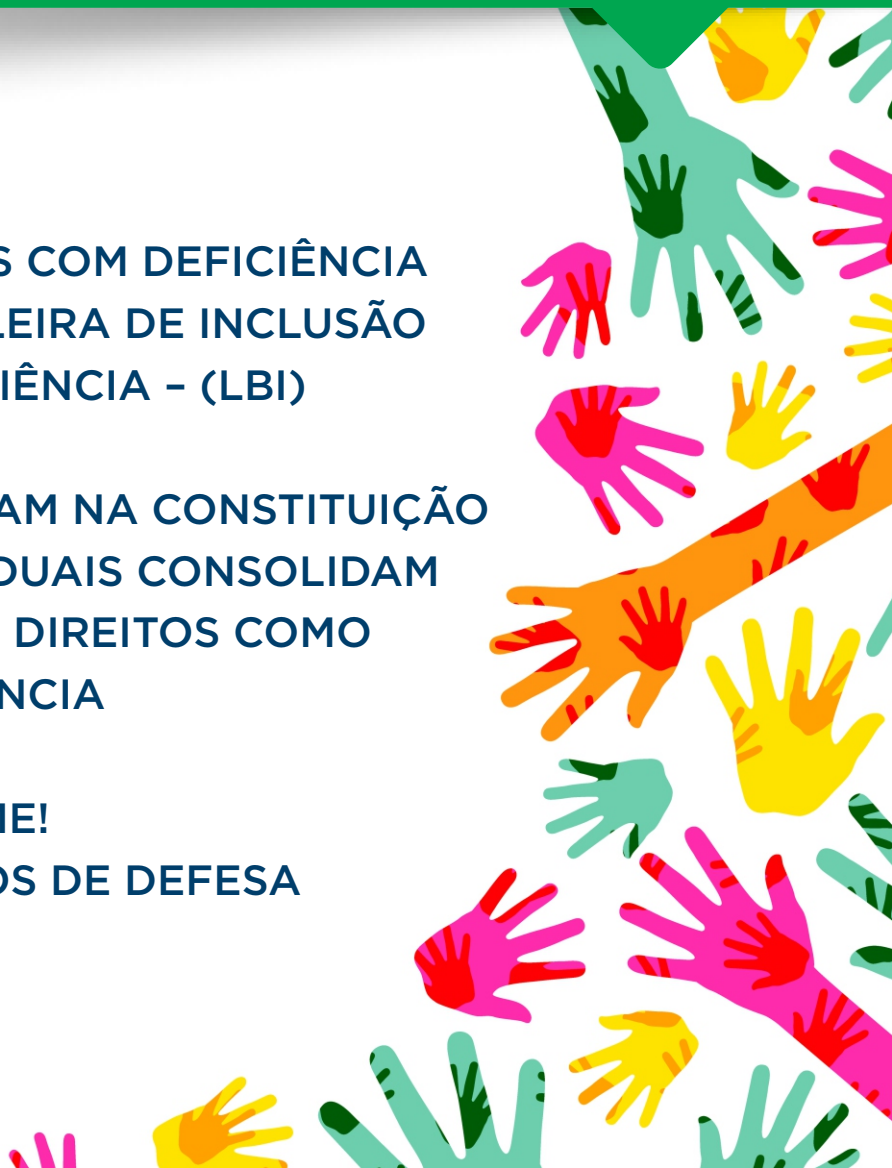
**12 / AS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS CONSOLIDAM
A GARANTIA DOS SEUS DIREITOS COMO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

13 / SAIBA MAIS

21 / DISCRIMINAÇÃO É CRIME!

**22 / ENDEREÇOS DE ÓRGÃOS DE DEFESA
DOS PcDs**

23 / REFERÊNCIAS



Apresentação

O direito ao concurso público por Pessoas com Deficiência é assegurado pela Constituição Federal. Contudo, na prática, ainda é comum algumas dessas regras serem desrespeitadas, a exemplo da não inclusão de vagas à dificuldade para acesso aos locais das provas.

Diante disso, a Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Servidor Público do Estado do Amazonas – ESASP, elaborou esta cartilha, contendo informações que visam colaborar com o desenvolvimento profissional das PcDs, orientando-os na busca pela garantia de seus direitos no âmbito dos concursos públicos.

Contém informações básicas, mas relevantes, visando auxiliar pessoas em busca de oportunidades iguais, onde possam demonstrar seus talentos, habilidades e capacidade de superação, na busca por desenvolvimento econômico e inclusão social.

Leia, conheça seus direitos e compartilhe, colabore para a diminuição de barreiras que dificultam o pleno exercício da cidadania assegurada aos PcDs.

Coordenação da ESASP

Legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência em concursos públicos

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- ✓ ART. 37, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
- ✓ LEI Nº 13.146 DE 6 DE JULHO DE 2015 – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
- ✓ LEI Nº 8.112, ART. 5º, § 2 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.
- ✓ DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

- ✓ LEI Nº 4.605, ART. 7º, DE 28 DE MAIO 2018.
- ✓ LEI PROMULGADA Nº 241, ART. 144º DE 31 DE MARÇO DE 2015.
- ✓ LEI Nº 5.005, ART. 2º E ART. 3º DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.
- ✓ LEI Nº 5.295, ART. 1º DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.
- ✓ LEI Nº 5.296, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.
- ✓ LEI Nº 214 DE 27 DE MARÇO DE 2015.
- ✓ LEI Nº 5.916 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Quem são as pessoas com deficiência?

Pessoas com Deficiência segundo Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência: são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.



Conheça a LBI

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - (LBI), nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, trata-se da Lei mais abrangente de proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil e que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

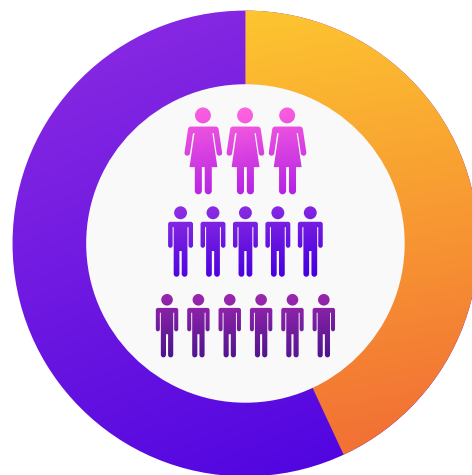
Ela é uma adaptação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU e trata da acessibilidade e da inclusão em diferentes aspectos da sociedade como: saúde, educação, tecnologia, mercado de trabalho, assistência social, transporte, entre outros.



Fique informado!

Real inclusão

O estabelecimento de cotas e a reserva de vagas em concursos público são políticas que buscam eliminar barreiras e reduzir as diferenças de oportunidades entre pessoas com ou sem deficiência. A partir dessas iniciativas grandes avanços aconteceram, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido no sentido da real inclusão.



Lei das Cotas

As oportunidades de acesso à educação, qualificação profissional e ao mercado de trabalho são mais restritas para pessoas com deficiência, tendo em vista as barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes (de outras pessoas) ainda existentes em nossa sociedade. Para reduzir essa desigualdade foram criados dispositivos de inclusão, como a Lei das cotas (Lei nº 8.213/91).



Investir em qualificação

Atualmente o mundo do trabalho requer pessoas com ou sem deficiência capacitadas, e dessa forma investir em qualificação é uma forma de garantir crescimento profissional visando proporcionar melhores condições de vida e inclusão social.

Faça sua parte

Crescer profissionalmente também depende de você. Portanto continue estudando, busque além de conhecimentos acadêmicos, leia e mantenha-se informado sobre temas como política, economia, meio ambiente sem esquecer da apresentação pessoal, relações interpessoais, comunicação e trabalho em equipe.



Direito ao trabalho

A Lei Brasileira de Inclusão trouxe vários benefícios na área de direito ao trabalho. A pessoa com deficiência tem direito, em igualdades de condições com as demais, a condições justas e favoráveis de trabalho, como a remuneração por trabalho de igual valor, além de acessibilidade à capacitação em cursos de formação e qualificação.



Apoio ao trabalho formal

Atenção especial para pessoas com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho e a oferta de suporte adequados que atendam às necessidades específicas da PcDs, são grandes avanços garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão, tendo como finalidade a colocação competitiva dessas pessoas no mercado de trabalho.

Cadastro Inclusão

É um registro público eletrônico com a finalidade de coletar e processar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Para mais informações acesse o link abaixo ou aponte a câmera do celular para o QR Code ao lado:

<https://bit.ly/cadastrainclusao>

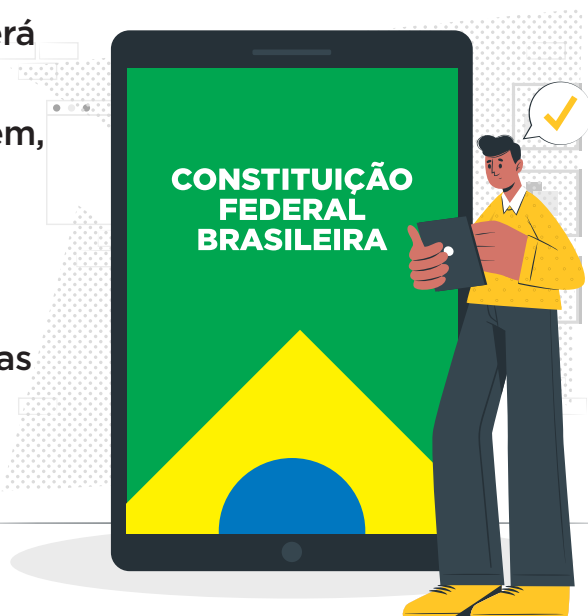


Seus direitos começam na Constituição

A reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência está prevista em nossa Constituição, como se vê:

Art. 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.



As Legislações Estaduais consolidam a garantia dos seus direitos como portador de deficiência

Continue e descubra na sequência do **Saiba Mais** como o direito a vagas em concursos públicos é assegurado no Estado do Amazonas!



Saiba mais!

Oito questões para você saber tudo sobre a reserva de vagas para PCD no Amazonas

01

Como pessoa com deficiência, eu posso me inscrever em concurso público, no Amazonas, em igualdade de condições com os demais candidatos?

Resposta - Claro que sim! No Estado do Amazonas, o seu direito é assegurado pela Lei nº 4.605, de 28 de Maio de 2018. O Art. 7º deixa isso bem claro. Veja:

“Art. 7.º É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.”



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado para acessar a Legislação completa

02

E eu estou submetido (a) às mesmas regras impostas aos demais candidatos?

Resposta – Também sim, incluindo o conteúdo das provas, os critérios de avaliação e aprovação, o dia, o horário e o local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade! (Lei nº 4.605, Art. 7º, §1º, incisos I, II e III).



Atenção!

De acordo com a Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018, o candidato com deficiência visual tem direito à prova escrita com opções de tamanho de letras aumentadas em 25% (vinte e cinco por cento) ou aumentadas em 50% (cinquenta por cento).



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado para acessar a Legislação completa

03 E o tempo que eu terei para responder às provas?

Resposta – A Lei Estadual garante que você tenha 60 (sessenta) minutos a mais para responder suas provas. (Lei nº 4.605, Art. 7º, §3º).

Atenção!

De acordo com a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, o candidato com deficiência auditiva tem direito a contar *“com a participação de profissionais que tenham o pleno domínio da Língua Brasileira de Sinais - Libras”*, em sua banca examinadora. *“A prova de redação, quando houver, também será analisada respeitando os critérios gramaticais próprios da Língua Brasileira de Sinais - Libras, por banca específica”*.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado para acessar a Legislação completa

04

Algumas questões me preocupam... É que para o meu tipo de deficiência precisarei de um elevador para chegar à sala da prova e também não poderei escrever segurando uma caneta!

Resposta – Fique tranquilo! “Os locais de realização das provas deverão garantir a acessibilidade arquitetônica, de informação e comunicação, assim como deverá garantir todos os recursos de acessibilidade necessários, levando em consideração a especificidade de cada deficiência.” (Lei Promulgada nº 241 de 31 de março de 2015, Art. 144, § 2º).



Atenção!

“Caberá à instituição responsável pela realização do concurso público a obrigatoriedade de disponibilizar ao candidato com deficiência visual um exemplar em braile” do edital referente ao concurso público (Lei Promulgada nº 241 de 31 de março de 2015. Grifo nosso).



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado para acessar a Legislação completa

05

Qual é o percentual de vagas que a lei destina aos portadores de deficiência no Amazonas?

Resposta - Enquanto em alguns estados brasileiros as vagas se restringem ao mínimo exigido pela lei, que é 5%, aqui no Amazonas, a Lei prevê que se reservem 20% das vagas aos portadores de deficiência.

Atenção!

A Lei Promulgada nº 241 de 31 de março de 2015 em seu Art. 144, § 1º diz: “Será reservado, 20% (vinte por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência.”



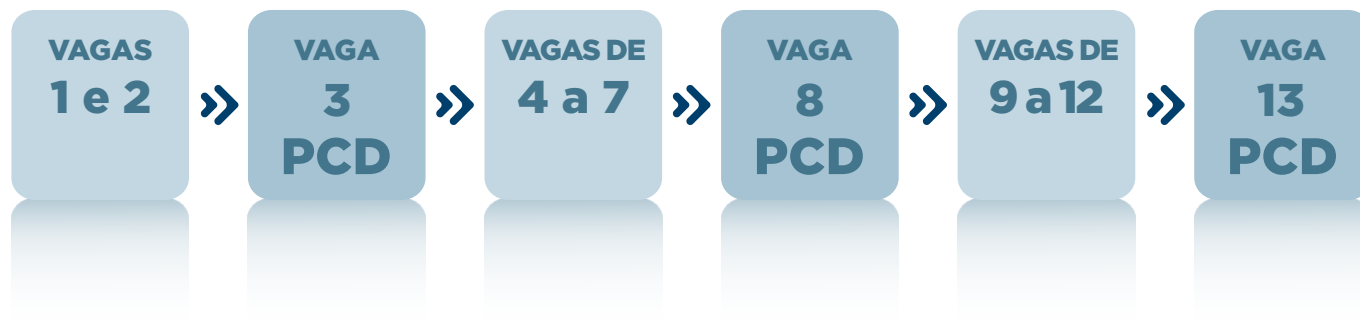
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado para acessar a Legislação completa

06

Como eu posso saber se serei convocado, levando em conta as vagas oferecidas para PCD?

Resposta – Você deve entender que, “na convocação, o primeiro candidato com deficiência classificado será convocado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 8ª, 13ª, 18ª, 23ª vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação no concurso público, vestibulares e processos seletivos em gerais.” (Lei nº 5.916, de 1º de Junho de 2022, Art 5º, § 12).

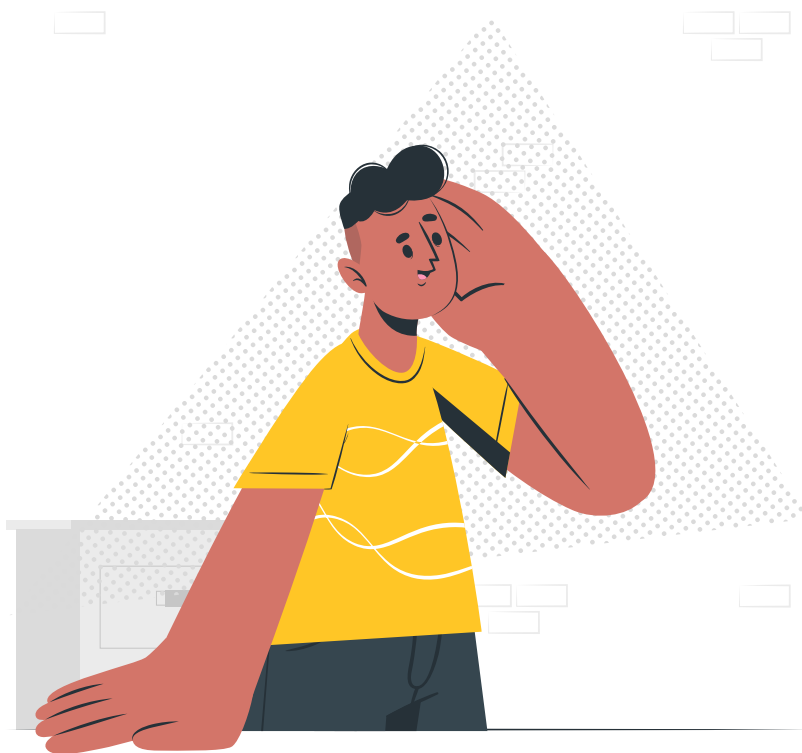
Visualize melhor!



07

Se o número total de vagas for uma fração, pode haver arredondamento do número?

Resposta - Sim, se “o total de vagas reservadas aos PCD resultar em fração este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente”. (Lei nº 5.916, de 1º de junho de 2022, Art.4º)



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado para acessar a Legislação completa

08

Como pessoa com deficiência, eu sou obrigado a apresentar laudo médico no ato da inscrição no concurso?

Resposta – Não. A Lei nº 241 de 31 de março de 2015 veda a exigência de apresentação de laudo médico como condição para a inscrição, mas obriga a apresentação do laudo para habilitação após a prova objetiva.



Atenção!

Se alguma instituição obrigar você a apresentar laudo médico para poder se inscrever em concurso público, está sujeita a pagar R\$ 10.000 (dez mil reais) de multa para cada prova feita. E o valor dessa multa será revertido ao Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado para acessar a Legislação completa

Discriminação é Crime!

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) proíbe qualquer restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissionais e periódicos, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.



Endereços de Órgãos de Defesa das PcDs

Ministério Público do Estado do Amazonas

Endereço: Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança.

Cep 69037-473, Manaus – AM.

Contato: (92) 3655-0500 (WhatsApp - Mensagens)

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE

Endereço: Rua Salvador, 456 – Adrianópolis.

Cep 69057-001, Manaus – AM.

Contato: (92) 3655-0745 (WhatsApp - Mensagens)

Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência (SEPcD)

Endereço: Rua Salvador, 456 – Adrianópolis.

Cep 69057-001, Manaus – AM.

Contato: (92) 98434 8068

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Endereço: Av. André Araújo, 679 – Aleixo, Manaus – AM.

Cep 69060-000, Manaus – AM.

Disk 129 - www.defensoria.am.gov.br

Referências

Cartilha TRT - 12ª REGIÃO - Santa Catarina - Acessibilidade e Inclusão.

Coletânea da Legislação sobre Direitos das Pessoas com Deficiência em Concursos Públicos - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Estado do Amazonas.

Cartilha Centro de Vida Independente do Amazonas - CVI/AM.

Expediente

Este guia foi criado e elaborado pela Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Servidor Público – ESASP/AM

Projeto Gráfico Assessoria de Comunicação / SEAD



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

www.sead.am.gov.br